

# Políticas públicas de Inclusão: um estudo sobre a Acessibilidade Comunicacional do Sujeito Surdo na Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá

*Jamile Ruth Silva de Sena Barreto do Carmo*

*Universidade Estadual do Ceará - UECE*

*Prof. Dr. Vico Dênis de Souza Melo*

*Universidade Estadual do Ceará - UECE*

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/7749>

## Resumo

A acessibilidade às pessoas com deficiência é um tema que vem evoluindo ao longo dos anos em virtude da luta contínua desses cidadãos por seus direitos. O engajamento do movimento das pessoas com deficiência em âmbito nacional e internacional tem influenciado na elaboração e aprovação de legislação visando efetivar a política de inclusão. Desta forma, o presente estudo descreve como está se desenvolvendo a política de acessibilidade comunicacional junto à Secretaria de Estado da Educação do Amapá enquanto órgão público, no que se refere ao atendimento do sujeito surdo. A fundamentação teórica da pesquisa está ancorada em abordagens de políticas de inclusão, no reconhecimento da LIBRAS como língua materna do surdo, considerando os aportes teóricos de Quadros, Strobel, Skliar, Goldfeld e pressupostos referente a acessibilidade sob olhar de Sassaki dentre outros autores e fontes legais que subsidiam a pesquisa. É um estudo onde expõe informações de como a Secretaria de Estado de Educação estabelece a acessibilidade comunicacional com o sujeito surdo. A pesquisa proporcionou contato com gestores, profissionais tradutores intérpretes e surdos visando buscar elementos que desvendasse o cenário real do processo de inclusão para enfrentar os caminhos para avançar na efetivação de fato das políticas públicas no Estado do Amapá. Os dados revelaram que a SEED-AP enquanto órgão que tem dentre suas finalidades, a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação e princípios norteadores estabelecidos nas diretrizes do Plano Estadual de Educação, voltados para a difusão do respeito aos direitos humanos e à diversidade, enfrentam dificuldades estruturais para cumprir com os dispositivos legais que versam sobre direitos a acessibilidade comunicacional dos surdos por meio do uso da Libras. A pesquisa apresenta evolução no que se refere à existência de legislação estadual, porém, o que ocorre na prática, é que o poder público não cumpre com o disposto na Lei 1.161/2011 que reconhece o profissional tradutor intérprete no quadro de servidores estaduais com vagas estabelecidas para contratação por meio concurso público, tampouco na Lei 2.342/2018, ao tratar da contratação desses profissionais para dar apoio à acessibilidade, aos serviços, e a atividade

fim do sistema estadual de educação visando garantir os direitos dos surdos aos serviços públicos de educação. Cumpre mencionar, que como medida paliativa, a Secretaria de Estado da Educação realiza a contratação dos profissionais por meio de contratos temporários, com remuneração que não valoriza o profissional. E no que tange o atendimento ao surdo, que necessita dos serviços no órgão público, atribui a ele a responsabilidade em levar o intérprete para estabelecer a comunicação, pois a falta de conhecimento em libras por parte dos servidores interfere na comunicação com os surdos.

**Palavra-chave** políticas públicas de inclusão; acessibilidade comunicacional; surdo.

## Abstract

The disabled people's accessibility is a theme that has been growing along the years, due to these people's continuous fight for their rights. The national and international movement of handicapped people's engagement has influenced on the elaboration and approval to effect the inclusion policy legislation. Thus, the presente study describe show the communication accessibility policy is being developed with the State Department of Education of Amapá as a public agency, with regard to the care of the deaf person. The theoretical foundation of this research has been based on inclusion policy approaches for the recognition of LIBRAS as the deaf people's mother tongue, considering the theoretical contributions of Quadros, Strobel, and Skliar Goldfeld, assumptions concerning accessibility by Sasaki point of view, among others. This work presents information about how the Education Secretary of the State establishes the understandability with a hearing-impaired person. The current investigation contacted managers, interpreters, and deafs aiming to gather elements which could unveil the real scenario of the inclusion process as a way to advance in de facto effectiveness of the public policies in Amapá State. The data observed that SEED-AP, which has among its goals the execution, supervision, and control of the Government actions regarding education and principles stated on the State Educational Plan guidelines, facing the spread of respect to the human rights and to diversity, has been confronting structural difficulties to perform the legal mechanism towards the communication rights of the deafs by Libras. The research presents the evolution of the state law; however, what really happens is that the public Power has not been carrying out neither what is stated by Law 1.161/2011, which recognizes the interpreter as a public agent who may be engaged by public context, nor by what it stated by Law 2.342/2018 that deals with the effectiveness of these professionals in order to give support to accessibility, to services, and also to the main activity of the state educational system, focusing to grant the deafs' rights to the education public services. It is worthy to mention that as a palliative measure the Education secretary of the State has been performing those professionals' hiring through temporary contracts, with a non-valorizing payment. Regarding the attendance to those deafened ones who need services in that public agency, it is requested to the deaf person himself to bring an interpreter in order to generate a communication, once the lack of knowledge in LIBRAS by the staff obscures a good socialization.

**Key-word** inclusion public policies; communicational accessibility; deafperson.

## Introdução

Intensifica-se cada vez mais o debate de ideias acerca da deficiência e da relação da sociedade com as pessoas com deficiência, sobre o fato de a pessoa com deficiência ser um cidadão detentor de direitos. Ao longo das últimas décadas, o conceito de deficiência tem passado por transformações importantes mediadas pela participação da sociedade civil,

ação dos governos e debates internacionais. Os dados e indicadores apontam para a fragilidade desses sujeitos no acesso às políticas públicas em diferentes níveis.

Os direitos da pessoa com deficiência podem ser acionados tanto com base no direito fundamental do ser humano como com base nas características próprias desse segmento populacional. Deste modo, o paradigma da deficiência reforça a proteção de direitos das pessoas que já são contempladas e a estende aos grupos ainda não protegidos.

De acordo com o Censo do demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE(2010), referente a pesquisa sobre as Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência, cerca de 45.606.048 pessoas foram registradas com algum tipo de deficiência no Brasil, e destas 344.206 não conseguem ouvir de modo algum (para a pessoa que declarou ser permanentemente incapaz de ouvir), 1.798.967 apresentam grande dificuldade em ouvir (para a pessoa que declarou ter grande dificuldade permanente de ouvir, ainda que usando aparelho auditivo) e 7.574.145 com alguma dificuldade de ouvir (para a pessoa que declarou ter alguma dificuldade permanente de ouvir, ainda que usando aparelho auditivo).

Considerando os dados do Estado do Amapá segundo o IBGE(2010) dos 669.526 habitantes 830 não conseguem escutar de modo algum, 4.829 possuem grande dificuldade e 22.649 apresentam alguma dificuldade de escutar. Ainda sobre os 830 habitantes que não conseguem escutar de modo algum 459 são mulheres e 371 são homens.

Outro dado de relevância para o estudo é o que registra o Censo Escolar do Amapá de 2018, no que se refere matrícula inicial geral de alunos com surdez, deficiência auditiva e surdocegueria, onde 430 discentes estão devidamente matriculados na rede estadual de ensino. E para atender esse número de alunos consta o cadastro de 13(treze) intérpretes na rede estadual de ensino.

O estudo tem como o documento regulatório da Educação Amapaense o Plano Estadual de Educação do Amapá- PEE(2015), o qual trata sobre a Educação de alunos com surdez na Meta 8, pois visa garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira Língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda Língua, a alunos surdos e alunas surdas ou com deficiência auditiva, atentando-se para as especificidades linguísticas e culturais do aluno e da aluna indígena.

A Secretaria de Estado da Educação como lócus da pesquisa tem a Lei Nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017 no seu Art. 2º a qual estabelece como órgão público que tem por finalidade a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação, e por esta premissa.

Diante das informações expostas, apresenta-se a pesquisa com uma breve retrospectiva dos dispositivos legais implementados no âmbito internacional como primeiros normativos e corroborando com os estabelecidos pelo governo federal e estadual, com a intenção de delinear uma breve trajetória dos direitos da pessoa com deficiência.

Fundamenta-se com bases conceituais sobre as categorias de Políticas Públicas, inclusão e acessibilidade, sobretudo pertinente a garantia de direitos aos sujeitos considerados com deficiência, em especial ao sujeito surdo.

O estudo reconhece a LIBRAS como meio de acessibilidade do sujeito surdo e a importância do tradutor intérprete na efetivação da acessibilidade comunicacional com o sujeito surdo na Secretaria de Estado da Educação enquanto órgão público da Educação do Estado do Amapá.

Considerando as informações coletadas, bem como os dispositivos legais existentes quanto aos direitos das pessoas com deficiência, a pesquisa tem como objetivo estudar como está desenvolvendo a política de acessibilidade comunicacional do sujeito surdo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação/SEED Amapá enquanto órgão público da educação.

Tece nas considerações, a relevância social da pesquisa considerando a necessidade da divulgação e reflexão acerca das barreiras atitudinais que envolvem a inclusão do sujeito surdo e as dificuldades de acessibilidade comunicacional por eles enfrentadas no seu cotidiano na Secretaria de Estado da Educação enquanto órgão público Estado do Amapá.

## Fundamentos legais e históricos da inclusão de pessoas com deficiência

O estudo apresenta os avanços conquistados pelas pessoas com deficiência, fruto da participação popular e do diálogo democrático estabelecido entre sociedade e governo. Traça uma breve retrospectiva dos dispositivos legais implementados no âmbito internacional partindo dos primeiros normativos, perpassando para os estabelecidos pelo governo federal e estadual, com a intenção de delinear uma breve trajetória dos direitos da pessoa com deficiência.

Segundo Almeida e Costa (2012), o século XX é marcado por grandes invenções oriundas do desenvolvimento tecnológico propiciado pela indústria da guerra, especialmente as I e II Guerras Mundiais. Novos aparatos foram criados, além do aperfeiçoamento dos já existentes, ocasionando sérias consequências em razão dos danos causados à humanidade, fazendo com que o estado, por meio de políticas públicas, se posicionasse no sentido de proteger as pessoas com deformidades físicas e/ou psíquicas atingidas pelas guerras.

É nesse século que surgem inúmeros documentos internacionais (acordos, convenções, declarações entre outros), fruto de discussões de âmbito mundial, especialmente após a II Guerra Mundial, que dão um novo sentido à deficiência nas suas diferentes tipologias. Desta forma, um documento que se tornou referência mundial norteando inúmeros outros, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que versa sobre a liberdade, igualdade e dignidade de todos os homens, evidenciando no artigo 25 o direito da pessoa com deficiência.

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. (DALLARI,2008)

Esse movimento impulsiona, sobretudo, o cenário internacional, que a partir de 1948 com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, iniciou um amplo e profundo debate sobre os direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Diante da conjuntura mundial outros documentos importantes foram instituídos, visando a garantia de direitos da pessoa com deficiência, dentre eles destacam-se o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e, Sociais e Culturais( 1966); a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); a Conferência Mundial Educação para Todos (1990), a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade, a Declaração de Salamanca (1994); a Convenção de Guatemala (1999) e a Carta do Terceiro Milênio (1999) e a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência(2006).

Em uma dimensão mundial a Declaração dos Direitos Humanos estabelece um pacto de convivência reconhecendo a dignidade inerente a todos os indivíduos e de seus direitos.

De acordo com Dalarri(2008) a Declaração é um marco histórico, não só pela amplitude das adesões obtidas, mas, sobretudo, pelos princípios que proclamou, recuperando a noção de direitos humanos e fundando uma nova concepção de convivência humana, vinculada pela solidariedade.

Tem-se na Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais (1994), como marco importante na caminhada para a Educação Inclusiva, pois versa diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social.

Segundo Sasaki(1997) a Declaração de Salamanca e o Plano de Ação para a Educação de Necessidades Especiais são os mais completos dos textos sobre inclusão na educação. Seus parágrafos evidenciam que a educação inclusiva não se refere apenas aos deficientes, mas, sim, a todas as pessoas.

Com o movimento social se fortalecendo cada vez mais, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em homenagem ao 58º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi homologada pela Assembleia das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006. A mais recente das Convenções dirigidas a um segmento marginalizado da sociedade, entrou em vigência em 03 de maio de 2008, após ultrapassar o mínimo de vinte ratificações.

No Brasil, face aos documentos internacionais e os movimentos das pessoas com deficiência influenciaram na elaboração de legislação e políticas públicas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades.

Os anos 80 foram marcados pelo processo de redemocratização do país e a Constituição Federal aprovada em 05 de outubro de 1988, no seu texto faz remissão aos direitos humanos. Em seu primeiro artigo erigiu a dignidade da pessoa humana a princípio fundamental. A Constituição trouxe avanços significativos à população, na conquista de direitos antes não legislados.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, foi instituída através do Decreto Nº 914, de 6 de setembro de 1993, a qual estabelece o conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

No caminho das grandes transformações que a educação em nível mundial e, em especial, no Brasil vem sofrendo, a educação inclusiva se consolida legalmente, no Brasil. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)– Lei nº. 9.394 aprovada em 20 de Dezembro de 1996, pela primeira vez a LDB brasileira, reserva um capítulo à Educação Especial, cujos detalhamentos são fundamentais, onde conceitua e orienta a abordagem inclusiva para os sistemas regulares de ensino.

No que se refere a Acessibilidade das Pessoas com Deficiência as Leis N.º 10.048 de 08 de novembro de 2000 e a Lei 10.098/2000 de 19 de Dezembro de 2000, estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, estabelece objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

No Brasil, a língua de sinais, denominada Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS foi reconhecida oficialmente pela Lei nº 10.436/02, onde estabelece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Segundo Brasil (2012) o Decreto nº 5.296/2004 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, chamado de decreto da acessibilidade, ampliou o tema a espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, serviços de transporte e dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação.

O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando o acesso à escola dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

Nessa perspectiva surge a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva elaborada pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007 e prorrogada pela Portaria nº 948/2007.

Desta forma, a formulação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência gradativamente foram sendo incorporadas à agenda política e, conseqüentemente, as pessoas com deficiência tem como direito a acesso a bens e serviços, com equiparação de oportunidades.

Em 2014 é Instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), trás como objetivo concretizar, de forma equitativa e democrática, o acesso e a qualidade da educação brasileira por meio de estabelecimento de diretrizes para as políticas públicas, bem como de metas a serem alcançadas e estratégias a serem implementadas no campo educacional no decênio 2014-2024.

Consolidando princípios e diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com base nos direitos humanos, é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, como um marco fundamental nas políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência no país

O Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e Altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Diante dos diversos fundamentos legais citados, o Estado do Amapá não alheio às legislações internacionais e brasileiras sancionou leis que tratam da inclusão e direitos das pessoas com deficiência, reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva de uso corrente.

O Estado ainda aprovou a Lei 0949/2005 que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica, onde reconhece o Intérprete em LIBRAS através da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 2011, como importante para a acessibilidade linguística do sujeito surdo, o que antes não era dado a devido atenção.

Outro documento legal importante no processo de inclusão da pessoa surda é a Lei Nº 1840, de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5842, de 18.11.2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das capacitações na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos professores e profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Estado do Amapá.

No ano de 2015, a Lei Nº 1.907, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5982, de 24.06.2015, dispõe sobre o Plano Estadual de Educação - PEE, para o decênio 2015 -2025.

A Lei Nº 2.342, de 25 de maio de 2018, foi aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6687, de 25.05.2018, onde altera a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação e estabelece o perfil, atribuições do profissional Tradutor e intérprete de LIBRAS, o quantitativo de vagas para a contratação do profissional. Destaca-se dentre as atribuições do Tradutor Intérprete dar apoio à acessibilidade, aos serviços e à atividade fim do Sistema Estadual de Educação e assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

No entanto houve um equívoco na Lei nº 2.362, de 05.07.2018, que revogou o art. 6º e o anexo II da Lei Estadual nº 2.342, de 25 de maio de 2018, que trata do vencimento básico do Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa, ficando sem valor de referência do vencimento básico para o profissional e para os Intérpretes contratados administrativamente é pago o valor referente ao proposto para o cuidador.

Diante do exposto, percebe-se a existência de diversos dispositivos legais, os quais servem de aporte para a pesquisa de forma a contribuir sobre o estudo dos direitos da

pessoa com deficiência especialmente no que se trata a acessibilidade comunicacional da pessoa com surdez.

## **Políticas Públicas e o processo de garantia de direitos e de inclusão**

O estudo aponta bases conceituais sobre as categorias Políticas Públicas, inclusão e acessibilidade, sobretudo no campo da garantia de direitos aos sujeitos considerados com deficiência, mormente ao sujeito surdo.

Com os avanços dos Direitos Humanos registraram-se consideráveis progressos na conquista da igualdade e do exercício de direitos e a busca da inclusão das pessoas com deficiência, marcadas historicamente pela segregação, pelo preconceito e pela rejeição.

Como salienta Carvalho (1998), a inclusão é um processo e, como tal, é necessária a quebra de paradigmas e a remoção de barreiras por parte de todos. Trata-se de uma mudança de paradigma, numa cultura que não está acostumada a conviver com o seu membro "diferente" e, realmente, qualquer mudança precisa ser conquistada gradativamente.

Na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão a concepção presente de deficiência está baseada no modelo social de direitos humanos, no qual o conceito de pessoa com deficiência depende fundamentalmente do meio em que a pessoa está inserida.

O novo paradigma do modelo social da deficiência com base nos direitos humanos determina que a deficiência não está na pessoa como um problema a ser curado, e sim na sociedade, que pode, por meio das barreiras que são impostas às pessoas, agravar uma determinada limitação funcional. Essa nova visão, resultante da luta das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais, significa uma revolução do modo de lidar com as pessoas com deficiência e de suas relações com a sociedade e, em decorrência, com os conceitos anteriormente estabelecidos. (FEMINELLA, LOPES, 2016, p.19)

Nessa perspectiva, o ambiente tem influência direta na liberdade da pessoa com limitação funcional, que poderá ter sua situação agravada por conta do seu entorno e não em razão de sua deficiência de per si. O parâmetro considera a limitação funcional do indivíduo um fato que, com recursos de acessibilidade e apoios, não se impõe como obstáculo ao exercício de seus direitos.

Sobre política de inclusão Sposáti (2001) afirma que uma política de inclusão é mais e é diferente de uma política de integração ou de inserção social. Se a política de integração tem por escopo o status quo, ela é sistêmica, aculturadora, disciplinadora; a política de inserção está principalmente fundada na discriminação positiva selecionando quem está sob determinados processos ou situações pessoais de vulnerabilidade, desqualificação, desfiliação. Tem a política de inclusão socialum outro sentido, que supõe a identidade e o reconhecimento da cidadania.

Desta, forma surge a necessidade da sociedade compreender a inclusão como um direito humano, modificando suas atitudes em busca de um sociedade acessível para todos.

## **Políticas Públicas de Acessibilidade**

Historicamente observa-se a evolução no marco legal em normatizar e elaborar diferentes documentos, os quais são utilizados como peças fundamentais no campo das políticas públicas, onde dispõem de mecanismos numa proposta de para o acessível, estabelecer um conjunto de possibilidades dialógicas entre os complexos atores que

envolvem a acessibilidade como política pública no país com o intuito de eliminar e/ou minimizar as barreiras, sejam elas arquitetônicas, sensoriais, atitudinais ou múltiplas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma, no seu 21º artigo, que “toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país”. Isso implica que todo ser humano tem direito à participação livre nos espaços públicos e à comunicação necessária para a igualdade de oportunidades.

Ao longo da história a acessibilidade tem sido discutida como uma das principais bandeiras de luta das pessoas com deficiência, no sentido de estabelecer mecanismos institucionais teóricos e conceituais para efetiva implementação de direitos.

Emerge cada vez mais o fortalecimento do movimento político das pessoas com deficiência para que a acessibilidade tenha um papel de destaque na elaboração e efetivação de políticas públicas. Para Cristiane Duarte e Regina Cohen (2012) trazem a ideia da acessibilidade plena:

Segundo Sasaki (2009) pensar em espaços e ambientes acessíveis significa eliminar as barreiras que impeçam a pessoa com deficiência de partilhar esses espaços em igualdade de oportunidades com as demais. As dimensões da acessibilidade terão então relação com as barreiras, as quais podem ser classificadas em pelo menos seis tipos: arquitetônica, atitudinal, comunicacional, instrumental, metodológica e programática, as quais são também categorizadas no artigo 3º da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015).

O estudo aponta a existência de diversos dispositivos legais instituídos o que reflete avanços importantes na conquista do movimento das pessoas com deficiência e na elaboração de políticas públicas de inclusão e especialmente no que trata da acessibilidade e garantia de direitos enquanto da pessoa surda enquanto cidadão.

Um dos marcos importantes para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no Brasil é a Lei Nº 10.098 - de 19 de dezembro de 2000, a Lei Nº 10.436, de 24 de Abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e a Lei Nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 que Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Portanto, percebe-se a existência de diversos instrumentos legais que tanto a sociedade quanto os órgãos da esfera pública possuem condições de promover a acessibilidade ao sujeito com surdez que lhes são amplamente garantidos por lei.

## **A LIBRAS como meio de acessibilidade do sujeito surdo**

De acordo com os estudos de Quadros e Campelo (2010) destacam que antes que a língua de sinais brasileira chegasse a ter seu reconhecimento legal, ela passou por vários processos diretamente associados à história da educação dos surdos.

As pessoas surdas ainda enfrentam diversas barreiras na comunicação nos órgãos públicos o que de certa maneira acaba comprometendo a interação entre usuário e profissional, uma vez que a falta de comunicação acessível torna o surdo desintegrado da sociedade ouvinte devido à falta de conhecimento em LIBRAS.

De tal forma, reforça-se que é preciso que a Libras seja difundida na sociedade, pois essa seria uma forma de promover a possibilidade de interação social do surdo nos diversos ambientes que ele frequenta e tirá-lo do isolamento social, diminuindo seu sofrimento psíquico e afetivo.

Em termos de legislações as comunidades surdas estão conquistando vários espaços relacionados com a educação de surdos e o reconhecimento da LIBRAS. Os surdos buscam a partir das legislações a efetivação de seus direitos, tanto no campo educacional como no campo social. Entretanto, apesar das Libras ser considerada a língua materna dos surdos e ter amparo legais que a regulamenta, os surdos ainda se deparam com alguns entraves para o efetivo usufruto dos seus direitos sociais e, conseqüentemente o exercício da cidadania.



Segundo Strobel (2008) para o sujeito surdo ter acesso a informações e conhecimentos e para estabelecer sua identidade é essencial criar uma ligação com o povo surdo o qual usa a sua língua em comum: a língua de sinais.

Segundo Botelho (2002) o estigma e o preconceito fazem parte do nosso mundo mental e atitudinal, tendo em vista que pertencemos a categorias - mulheres, negros, analfabetos, políticos, professores, judeus, velhos, repetentes na escola, pós-graduados, estrangeiros, desempregados - que são recebidas com pouca ou muita ressalva por um grupo determinado. Não importa a qual grupo pertençamos, mas sim a qual queremos pertencer, e é direito de cada indivíduo escolher o lugar na sociedade a que melhor se adapte.

Os surdos enfrentam diversas dificuldades na aquisição da libras, pois muitos nascem em famílias ouvintes que possuem pouco ou nenhum contato com a Libras, ao acessarem a escola as vezes de forma tardia ainda se deparam com estratégias de ensino para crianças ouvintes sem as devidas condições de aprendizagem. Desta forma, o acesso tardio e a demora pela aceitação da Libras, tanto pelo surdo como pela família é fator que dificulta a comunicação do surdo no contexto educacional e social.

Quando a sociedade ouvinte não o respeita a pessoa surda como cidadão com deveres e direitos, o estigma de deficiente incapaz se acentua. Para transformar este cenário se faz necessário investir em acessibilidade de modo que o surdo possa ter contato com seus pares, conhecer sua cultura, usar a língua que é própria do surdo, criando sua própria identidade, cultura e percepção de si próprio na sociedade.

## **A importância do Tradutor intérprete em Libras na acessibilidade comunicacional do surdo**

O tradutor intérprete de língua de sinais (TILS) ganha visibilidade no cenário das políticas educacionais como o profissional que conduz a acessibilidade linguística aos surdos em seu processo de educação inclusiva. Com maior intensidade a partir da oficialização da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, em 2002.

No entanto, o processo de inclusão para o surdo aponta novas necessidades não somente na difusão da Língua Brasileira de Sinais e atuação profissional do Tradutor intérprete, onde o profissional precisa atuar em quaisquer espaços onde estiverem surdos presentes para possibilitar o acesso à informação e à cidadania, garantidos por lei.

Vale ressaltar que a Lei Brasileira de Inclusão contempla a acessibilidade linguística pela presença do Tradutor Intérprete e Língua de Sinais-TILS e normatiza a exigência de ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras para atuar na educação básica e os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Segundo a Feneis (2006) o intérprete se constitui como profissional na medida em que a comunidade surda se constitui como grupo com identidade política e linguística. Ratifica ainda o fortalecimento dos movimentos sociais na formulação e implementação de políticas públicas.

No âmbito do Estado do Amapá destaca-se a Lei nº 2342/2018 a atribuição do Tradutor Intérprete dar apoio à acessibilidade, aos serviços e à atividade fim do sistema Estadual de Educação, bem como assegurar os alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

A legislação prevê a acessibilidade comunicacional para a pessoa surda e reconhece o surdo como ser falante da LIBRAS, entretanto, percebe-se que o surdo ainda está desassistido de intérprete de Libras nos diversos espaços públicos. A aplicabilidade da lei se faz necessária para possibilitar a inclusão e principalmente garantir os direitos do sujeito surdo enquanto cidadão.

## Resultados

A presente pesquisa objetivou investigar como são realizados os atendimentos das pessoas surdas na Secretaria de Estado da Educação do Amapá enquanto órgão público, de que forma a secretaria está organizada para o atendimento, se existem profissionais intérpretes ou com conhecimentos em LIBRAS exclusivos para esses serviços, se há capacitação de pessoal em LIBRAS e como se dá a contratação dos Tradutores Intérpretes de LIBRAS.

O estudo se deu nos setoriais da Secretaria de Estado da Educação-SEED do Estado do Amapá enquanto órgão público, no Centro de Apoio ao Surdo-CAS que é vinculado a SEED e também se estendeu de maneira a complementar a pesquisa com levantamento de dados nos seguintes órgãos: Ministério Público do Amapá, Associação dos Intérpretes de LIBRAS do Amapá-ASTILAP o que proporcionou adentrar de como estas instituições estão contribuindo para garantir acessibilidade junto à instituição pública gestora da Educação do Amapá no que se refere ao atendimento do sujeito surdo aos seus serviços públicos.

A obtenção dos dados foi mediante a busca de documentos nos setoriais da SEED que atendem o sujeito surdo, aplicação de questionário com sujeitos surdos realizada com o auxílio de profissional intérprete de LIBRAS, com o objetivo de averiguar como eles são atendidos no órgão público da educação, quais as dificuldades que enfrentam, como procedem quando se deslocam até a secretaria para estabelecer a comunicação e se de alguma forma foram prejudicados devido ao atendimento inacessível.

Diante da análise documental da Estrutura do Estado, a Secretaria de Estado da Educação tem sua Estrutura Organizacional Básica atualizada por meio da aprovação da Lei Nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, composta 93 setoriais.

A Secretaria de Estado da Educação segundo sua estrutura de funcionamento tem dentre suas finalidades a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação; a perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

O estudo buscou no Plano Estadual de Educação como documento norteador das ações da política educacional do Estado, aprovado por meio da Lei Nº 1.907, de 24 de junho de 2015 (2015 -2025), onde a política pública de inclusão para o Estado do Amapá explicita a difusão do respeito aos direitos humanos e à diversidade.

Porém observou-se na pesquisa que a estratégia 5.11 para o alcance da Meta 5, não foi executada pelo Governo do Estado, pois a contratação do intérprete ainda se dá por meio de contrato administrativo temporário, ou seja torna-se necessário a execução da referida Lei e da Lei nº 2.342/2018 que estabelece a contratação do intérprete por meio de concurso público.

No Estado do Amapá existem seis (06) docentes Libras que são usuários da língua, com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação que foram contratados como professores nos concursos públicos nas vagas de deficientes, onde destes docentes libras, 05 atuam no CAS e 01 em uma lotada em uma unidade escolar.

Vale destacar que esses docentes surdos enquanto profissionais que atuam na educação necessitam em alguns momentos dos serviços disponibilizados pela SEED no que se refere a assuntos profissionais, como lotação, dar entrada no protocolo de documento solicitando direitos enquanto servidor, participar de reuniões e reivindicar algumas necessidades, porém por falta de intérprete ou profissionais capacitados em LIBRAS nos setoriais da instituição acabam enfrentando dificuldades em acessar esses serviços.

Segundo os dados documentais coletados no Setor de Lotação e movimentação de Pessoal-UCOLOM da SEED, no ano de 2019 foram contratados 17 (dezesete) intérpretes,

sendo 15(quinze) para atender as unidades escolares e 02 para o Centro de Atendimento ao Surdo por meio de contrato temporário.

E ao analisar dados sobre a matrícula de alunos com surdez no Estado do Amapá no Núcleo de Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação- CEPE/SEED, identificou-se que a maioria dos alunos que estão matriculados nos treze (13) Municípios do Estado o número de intérpretes é insuficiente para atender a demanda.

Outro destaque importante é observado nas contratações de intérpretes que não há profissional intérprete contratado para lotação nos demais setoriais de atendimento ao público da Secretaria de Educação, os intérpretes são lotados nas escolas e no Centro de Atendimento ao Surdo, cabendo ao CASo papel de viabilizar a comunicação dos surdos quando necessário nos espaços da SEED.

Quanto à remuneração dos intérpretes, ao analisar o Edital nº001/2019-SEED/GEA consta a seguinte redação no item 2.1.2.2.- Conforme Lei Nº 2.342/2018 e suas alterações, porém constata-se que o artigo 6º que trata dos vencimentos básicos do Tradutor Intérprete na Lei citada foi revogada antes de completar 2 meses no mesmo ano pela Lei Estadual nº 2362 de 05 de julho de 2018, ficando este profissional sem referência de vencimento Básico. O valor brutodo vencimento básico que o profissional recebe é de R\$ 1.472,70, informação confirmadano site do portal de Transparência do Governo do Estado (2019). Desta forma, o vencimento básico do intérprete é baixo o que pode ser um dos fatores relacionadosa desistência de contratação por partes de alguns dos classificados.

Ressalta-se que em 2011 o Intérprete em LIBRAS foi reconhecido através da Lei Estadual nº 1.611, de 30 de dezembro de 2011. Porém, no ano seguinte 2012 foi realizado um expressivo concurso público para a Educação Estadual, mas sequer foi contemplado vagas para este profissional.

Diante do fato, percebe-se que mesmo com o reconhecimento legal do profissional a administração pública não atribui vagas para a contratação efetiva por concurso público para efetivar esses profissionais, o que ainda acontece de maneira temporária e insuficiente.

No Amapá existem professores concursados que detém habilitação e conhecimentos em LIBRAS que atuam como intérpretes, mas não foram concursados para esta finalidade e diante da necessidade de garantir acessibilidade a pessoa surda, exercem a função de intérprete de LIBRAS.

Sobre a capacitação de servidores públicos no que trata a Lei nº 0834/2004que reconhece no Estado do Amapá, a LIBRAS como meio de comunicação e estabelece treinamento de servidores que deveriam atender em órgãos públicos os surdos, ainda acontece de forma insuficiente para a atender as necessidades da pessoa com surdez.

Sob o estudo documental disponibilizada pela Coordenação Pedagógica do CAS e do Núcleo de Formação Continuada-NUFOC no diz respeito às capacitações de LIBRAS para profissionais, nos anos de 2015 a 2016 observa-se a oferta de cursos de LIBRAS para profissionais da educação, porém com baixa participação.

O setor de Lotação e movimentação da SEED registra acentuada rotatividade de profissionais, o que dificulta a permanência do servidor com conhecimentos em LIBRAS para viabilizar a comunicação com a pessoa surda e outros não demonstram interesse em participar dos cursos.

Segundo a coordenação pedagógica do CAS mesmo com a oferta de cursos de LIBRAS ainda persiste a resistência por parte dos profissionais no sentido de aprimorar seu conhecimento e tornar a comunicação com os surdos mais acessível possível.

A Secretaria tem avançado na reestruturação e adaptação dos espaços físicos visando melhorar o atendimento aos usuários. No ano de 2019 a Secretaria inaugurou o Super fácil Educação dentro do complexo SEED, que é um espaço planejado que concentra atividades que antes eram feitas separadamente por centros e núcleos da secretaria. Contudo, a gestão reestruturou os espaços para o atendimento ao público, mas ainda não inclui vaga no processo seletivo para a contratação de tradutor intérprete e desta forma compromete a oferta do serviço acessível a pessoas com surdez.

Observa-se que a organização da categoria do profissional Tradutor Intérprete no Amapá, segundo coleta de dados e informações do Presidente da Associação dos Tradutores e Intérpretes do Amapá-ASTILAP, aproximadamente quarenta (40) intérpretes estão associados, os quais estão engajados em efetivar a política de inclusão para os surdos em diversos órgãos públicos do Estado.

Quanto à participação da Associação no acompanhamento do Processo Seletivo da SEED para intérpretes, atuaram na banca técnica no Processo Seletivo de contratação dos Intérpretes do ano de 2019, por ter profissionais com notório conhecimento para seleção dos classificados no certame, com a finalidade ainda de classificar o participante que atendessem os critérios para exercer com qualidade a atividade profissional.

Quanto a informações coletadas por meio de questionário com grupo de vinte (20) sujeitos Surdos, quanto ao perfil destes, 12 são mulheres e 8 são homens, destes 18 com formação superior e 02 com ensino médio.

Observa-se nos estudos a insegurança das pessoas com surdez em ir a Secretaria de Estado de Educação sozinhas com receio de não conseguirem obter as informações ou não serem atendidos nos serviços que desejam, quando precisam convidam amigos intérpretes ou solicitam acompanhamento pela Central do CAS. Ainda persiste a falta de intérpretes ou de profissionais capacitados em LIBRAS que trabalham na secretaria para atender as pessoas com surdez.

Quanto à participação dos mesmos em Associações dos Direitos das Pessoas com Deficiência, 100% dos que responderam os questionários, ou seja, 20 pessoas com surdez responderam que participam, que é importante estarem juntos para lutar por direitos. Participam das Associações dos Surdos com representatividade em dois municípios do Estado (Macapá e Santana). O que destaca o fortalecimento nas discussões por garantia de direitos de maneira coletiva.

Diante da pesquisa, urge a necessidade dos órgãos públicos em especial a Secretaria de Estado de Educação locus da pesquisa de garantir a acessibilidade comunicacional aos surdos enquanto cidadão. A SEED tem um grande desafio para garantir essa acessibilidade comunicacional, realizar concurso público a contratação efetiva de tradutores intérpretes, investir na capacitação contínua dos servidores que atuam nos setoriais da SEED para aprender LIBRAS, pois quanto o maior número de pessoas que saibam a LIBRAS melhor será a comunicação com as pessoas com surdez, considerando que a legislação é um passo importante, mas se faz necessário sair do papel, onde todos possam usufruir plenamente de seus direitos enquanto cidadão.

## Considerações finais

Em que pesem os avanços legislativos quanto ao reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais além das outras legislações, permitiu a formação de um elemento de identificação entre os surdos, o que se tornou como marco essencial no processo de inclusão. Desta forma, é inegável a importância das LIBRAS para a inclusão social, visto que proporcionou aos surdos interagir, em sua língua materna, com outros surdos e ouvintes. Apesar da garantia legal da utilização das LIBRAS nos espaços públicos, ainda precisa ser efetivado no tocante ao cumprimento desse direito, pois as instituições públicas ainda não estão preparadas para atender os surdos de acordo com suas necessidades comunicacionais.

Não obstante a realidade brasileira o Amapá apresenta legislações no que tange a acessibilidade do sujeito surdo, no entanto ainda é perceptível que tanto o surdo quanto a pessoa que o atende passam por constrangimento decorrente da dificuldade de entender o que o outro está dizendo. Isso ocorre porque, infelizmente os referidos órgãos não estão adequados às leis que o regulamentam em relação ao assunto.

Diante da pesquisa observou-se que a Secretaria de Estado de Educação enquanto local prestadora do serviço público e locus de pesquisa, ainda apresenta ambientes

inacessíveis para atender com qualidade a pessoa surda, pois o número de intérpretes em LIBRAS é insuficiente para oferecer um atendimento com qualidade a esse público e atender a demanda de alunos matriculados na rede estadual de ensino.

O estudo constatou que ainda não há o cumprimento do art. 1º da Lei Estadual nº 1.611/2011 no que se refere à contratação do profissional tradutor intérprete via concurso público. O que reflete a falta de interesse da gestão no cumprimento legal no que tange a contratação permanente dos tradutores intérpretes em LIBRAS.

A falta de concursos públicos específicos na área é um problema analisado por Sampaio (1998), seu estudo aponta que as secretarias recrutam professores e profissionais habilitados ou não, em caráter temporário. Por não terem prestado concurso público não contam com nenhuma avaliação de sua formação, não recebem benefícios de carreira como o professor efetivo e também não criam vínculo com a unidade escolar, desempenhando a função de maneira temporária.

Consequentemente a falta de cumprimento da legislação supracitada compromete a instituição em oferecer serviços com a acessibilidade comunicacional,

Destarte que a Secretaria de Educação apresenta dificuldades estruturais de gestão em identificar em tempo real a demanda de alunos surdos matriculados na rede estadual de ensino tanto na zona urbana quanto na zona rural dos 16 municípios do Estado. O instrumento usado para mapear a demanda é por meio de ofícios encaminhados por gestores, que por vezes são entregues de forma tardia ou comunicados de maneira informal por meio de aplicativos de rede social.

Diante de tal fato, o atendimento do surdo fica prejudicado, pois sem o mapeamento real compromete a tomada de decisão na contratação de profissionais intérpretes em tempo hábil para o atendimento educacional e de serviços institucionais. Vale informar que o Núcleo de Educação Especial da SEED diante das demandas encaminhadas pelos gestores sinaliza quais instituições escolares serão atendidas com a lotação dos tradutores intérpretes

O grande desafio para a efetivação da política de inclusão é fazer valer o que é garantido por lei, a sociedade e poder público devem trilhar juntos na concretização dos direitos constitucionais das pessoas com deficiência. A inclusão precisa ser compreendida como direito humano.

No decurso da pesquisa constatou-se a existência de diversas legislação referentes aos direitos das pessoas com deficiência, das pessoas surdas, no tocante ao que se refere a política de inclusão e disposições sobre a acessibilidade, mas por outro lado a revisão de literatura permitiu perceber que na prática essa legislação precisa se tornar realidade, os surdos ainda enfrentam barreiras que os impedem de acessar os serviços públicos enquanto cidadão de direitos.

Para promover a inclusão e equidade social, a educação é fundamental para que se promova mudança atitudinal e superar o preconceito para com as pessoas com deficiência. A acessibilidade é um ponto chave que precisa ser efetivada, pois serve a todos independente de sua condição.

Os surdos devem ser considerados como sujeitos participantes da comunicação, com vistas a tomada de decisões. Esses precisam ter acesso à esfera pública e ter seus direitos respeitados e garantidos enquanto cidadão. Contudo, há a necessidade de se fortalecerem para que suas reivindicações possam ser ouvidas e inseridas nas pautas de políticas públicas no Estado do Amapá.

Outro ponto a destacar é a necessidade de pauta de discussões e ações integradas entre as Associações de Surdos, Associações de Tradutores e Intérpretes, a Secretaria de Estado da Educação, a Universidade Federal do Amapá por esta ofertar o Curso de Licenciatura em Letras Libras e a sociedade com o objetivo de buscar meios de acessibilidade que realmente concretize a inclusão e que as instituições repensem a sua atuação, onde seus espaços e serviços atendam de fato as reais necessidades da pessoa com surdez enquanto cidadão.

É imperioso esta pesquisa como estudo inicial sobre a temática, porém observa-se a necessidade que mais estudos possam ampliar ainda mais as discussões, visando promover o desenvolvimento de pesquisas para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, que atendam às especificidades educacionais das pessoas com deficiência e realizar ações que de fato possam garantir os direitos da pessoa com deficiência ser realizados sobre a Política de Inclusão no Estado do Amapá.

Destarte que o Estado do Amapá tem avançado no que se refere a existência de legislações quanto aos direitos da pessoa com deficiência, os órgãos públicos precisam investir em capacitações dos servidores, efetivação de concursos públicos para contratação de profissionais intérpretes visando garantir a acessibilidade comunicacional e demais direitos emanados legalmente.

## Referências bibliográficas

AMAPÁ. Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 2011, onde altera a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005. Este dispositivo é importante na viabilidade da acessibilidade linguística do sujeito surdo e do reconhecimento do profissional tradutor intérprete em LIBRAS. **Diário Oficial do Estado**, Macapá, 30 dez. 2011. Disponível em: [http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar\\_legislacao&pesquisa=educa%E7%E3o](http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&pesquisa=educa%E7%E3o). Acesso em: 20 jul. 2019.

AMAPÁ. Lei nº 1840, de 18 de novembro de 2014. Que dispõe sobre capacitação em LIBRAS para professores e profissionais da educação. **Diário Oficial do Estado**, Macapá, 19 nov. 2014. Disponível em: [http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar\\_legislacao&pesquisa=educa%E7%E3o](http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&pesquisa=educa%E7%E3o). Acesso em: 20 jul. 2019.

AMAPÁ. Lei Nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017., onde dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências. Disponível em [http://www.al.ap.gov.br/ver\\_texto\\_lei.php?iddocumento=82069](http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=82069)

AMAPÁ. Lei nº 2.342, de 25 de maio de 2018. Altera a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação. **Diário Oficial do Estado**, Macapá, 25 maio 2018. Disponível em: [http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar\\_legislacao&pesquisa=educa%E7%E3o](http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&pesquisa=educa%E7%E3o). Acesso em: 20 jul. 2019.

AMAPÁ. Lei nº 2.362, de 05.07.2018. Revoga o art 6º da Lei nº 2342 de 05.07.2018. **Diário Oficial do Estado**, Macapá, 05 jul. 2018. Disponível em: [http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar\\_legislacao&pesquisa=educa%E7%E3o](http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&pesquisa=educa%E7%E3o). Acesso em: 20 jul. 2019.

AMAPÁ. Lei nº. 0971, de 03 de abril de 2006. Revoga a Lei Estadual nº. 0910, de 01 de agosto de 2005 e redisciplina a matéria sobre os direitos das pessoas com Deficiência, no Estado do Amapá. **Diário Oficial do Estado**, Macapá, 03 abr. 2006.

AMAPÁ. **Plano Estadual de Educação do Amapá**. Macapá, 2015. Disponível em: [http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar\\_legislacao&n\\_leiB=1907,%20de%2024/06/15](http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&n_leiB=1907,%20de%2024/06/15). Acesso em: 20 jul. 2019.

AMAPÁ. Lei Nº 0834, de 27 de maio de 2004, Reconhece no Estado do Amapá, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação objetiva de uso corrente, e dá

outras providências. Disponível em:[http://www.al.ap.gov.br/ver\\_texto\\_lei.php?iddocumento=19327](http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=19327)

ALMEIDA, Ezelaide Viegas da Costa; COSTA, Sabrina Lima da. A lei de cotas e o direito ao trabalho da pessoa com deficiência. **Revista Hiléia**, Manaus, n. 19, jul./dez 2012.

BOTELHO, Paula. **Linguagem e Letramento na Educação dos Surdos**: ideologias e práticas pedagógicas. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 02 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm). Acesso em: 20 jul.2019.

BRASIL. Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 24 abr. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. . **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 22 dez. 2005. Disponível em: <http://www.libras.org.br>. Acesso em: 20 nov. 2013.

BRASIL. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 dez. 1961. Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e Altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marco Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de agosto de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 10 ago. 2008. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho2008-577811-norma-pl.html> . Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 ago. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Avanços das políticas públicas para as pessoas com deficiência: uma análise a partir das conferências Nacionais**. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Carta do Terceiro Milênio**. Brasília: MEC,1999. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/carta\\_milenio.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/carta_milenio.pdf). Acesso em:18 jul. 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 20. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CARVALHO, Rosita Edler. **Temas em educação especial**. Rio de Janeiro: WVA, 1998.

CARVALHO, Rosita Edler. **Escola Inclusiva: a reorganização do trabalho pedagógico**. 5. ed. Porto Alegre: Mediação, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos sessenta anos de conquista. **Revista Direitos Humanos**. Brasília, v.8, n.1, p.22-27, dez. 2008.

FEMINELLA, Anna Paula; LOPES Laís de Figueirêdo. **Disposições gerais da igualdade e da não discriminação e cadastro- inclusão lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência comentada**. Campinas: Fundação FEAC, 2016.

FENEIS, Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos. 2006.

FREY, Klaus et al. O acesso à informação. *In*: SPECK, Bruno Wilhelm. **Caminhos da transparência: análise dos componentes e um sistema nacional de integridade**. Campinas, SP: EdUNICAMP, 2002. p. 377-408.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, v.21, n. 55, p.30-41, nov. 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência**. Brasília: IBGE, 2012.

MAIOR, Izabel de Loureiro. Pessoas com deficiência e direitos constitucionais. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, v. 14, n. 326, p.32-33, 15 ago. 2010.

MARTINS, Bruno; FONTES, Fernando. **Deficiência e emancipação social: para uma crise da normalidade**. [S.l]: EdAlmedina, 2016.



PAULA, Ana Rita de; MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Um mundo de todos para todos: universalização de direitos e direito à diferença. **Revista Direitos Humanos**, Brasília/DF, v.6, n.1, p.22-27, dez. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. [S.l.]: ONU, 1966. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/desc.html>. Acesso em: 21 jul. 2019.

QUADROS, Ronice Müller. O 'BI' em Bilinguismo na Educação de Surdos. In: FERNANDES, Eulalia. **Surdez e Bilinguismo**. Porto Alegre: Mediação, 2011. p. 27-37.

QUADROS, Ronice Müller de. **Educação de surdos: a aquisição da linguagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

QUADROS, Ronice Müller de.; CAMPELLO, Ana Regina e Souza. A constituição política, social e cultural da língua brasileira de sinais - LIBRAS. In: VIEIRA, N; MACHADO, Lucylene Matos da Costa; LOPES, Maura Corcini. **Educação de Surdos: políticas, língua de sinais, comunidade e cultura surda**. Santa Cruz do Sul: EdUNISC, 2010. p. 15-47.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação**, São Paulo, v.12, n.7, p.10-16, mar./abr. 2009.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SKLIAR, Carlos (org.). **A surdez: um olhar**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

SPOSÁTI, A. A inclusão social e o programa de renda mínima. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v.22, n. 66, p. 76-90, jul. 2001.

STROBEL, K. **Surdos: vestígios culturais não registrados na história**. 2008. 215f. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: [http://www.ronice.cce.prof.ufsc.br/index\\_arquivos/documentos/karinstrobel.pdf](http://www.ronice.cce.prof.ufsc.br/index_arquivos/documentos/karinstrobel.pdf) em: Acesso em: 08 jun. 2014.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v.8, n.16, p. 20-45, jul/dez. 2006.